ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 04/09/2020 a 18/09/2020
ASSINATURA DO SERVIDOR — MATRÍCULA Nº 3389

LEI Nº 1255/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a lei "Pedro Rafael de Siqueira" que dispõe sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas, vaquejadas e pega de boi no mato, no município de custódia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 016/2020 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei reconhece a cavalgada, a vaquejada e a Pega de Boi no Mato como manifestações culturais municipais, eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural custodiense e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais, sobre a proteção e bem-estar animal e humano e sobre as regras necessárias para autorização e realização da cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato.

§ 1º As cavalgadas, vaquejadas, e pega de boi no mato serão realizadas durante o ano todo, no calendário de eventos de cada organizador, ficando o poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, previsão orçamentária para fins de incentivo e apoio à vaquejada e pega de boi no mato.

Art. 2º Dispõe sobre as regras necessárias para a autorização e realização de cavalgadas, pegas de boi no mato e vaquejada, em vias públicas dentro do município de Custódia, seja em zona rural ou urbana.

§ 1º São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo as estradas, avenidas, logradouros, rodovias, calçadas, acostamentos e canteiros.

§ 2º Cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato são atividades esportivas, equestres e tradicionais, geradoras de emprego e renda e promotoras de bem estar social.

Art. 3º A responsabilidade pela organização, fiscalização e segurança é dos promotores dos eventos, sejam pessoas físicas com reconhecido conhecimento e tradição, associações ou entidade civil organizada pelos praticantes e admiradores da cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato, com o apoio do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, respeitadas as suas limitações de jurisdição.

Parágrafo Único: Os Órgãos Municipais de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana ficarão responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 4º Serão aprovados regulamentos específicos para cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato, pelas associações ou entidade civil organizada, promotoras dos eventos.

§ 1º Os regulamentos referidos no caput devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições que garantam o bem-estar animal, deve-se, em relação a cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato:

I. Assegurar aos animais água, alimentação e local apropriado para descanso;
II. Prevenir ferimentos e doenças por meio de instalações, ferramentas e utensílios adequados e da prestação de assistência médico-veterinária;
III. Utilizar protetor de cauda nos bovinos;
IV. Garantir quantidade suficiente de areia lavada na faixa onde ocorre a pontuação, respeitada a profundidade mínima de 40 (quarenta) centímetros.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I. Apoiar, incentivar e estabelecer normas e diretrizes a fim de proporcionar a geração de emprego e renda através da cavalgada, da vaquejada e da pega de boi no mato, de forma segura e lega;

II. Inclusão dos eventos no calendário municipal de forma a estimular o turismo regional como fonte de renda, geração de empregos e bem-estar social;
III. Envio de ambulância e profissional de saúde para os eventos, inclusive seus trajetos;
IV. Fechamento de ruas e avenidas que farão parte dos trajetos de cavalos, cavaleiros e amazonas;
V. Retirada de veículos, ambulantes e qualquer obstáculos de ruas e avenidas que farão dos trajetos de cavalos, cavaleiros e amazonas.

Art. 6º Compete aos promotores e organizadores:

I. Não permitir a participação nos eventos de vaquejada e pega de boi no mato de menores de 18 (dezoito) anos;
II. Permitir a participação de crianças a partir dos 07 (sete) anos, que tenham noção de equitação e acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;
III. Não permitir a venda, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, em todo percurso e durante toda realização dos eventos de Cavalgada, Vaquejada e Pega de Boi no Mato;
IV. Solicitar ao Poder Executivo Municipal a presença de ambulância e profissional de saúde apto para atender urgências e primeiros socorros dos participantes;
V. Garantir a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário ou zootecnista com a responsabilidade de verificar a sanidade e a capacidade física dos animais e fazer o atendimento de urgência e primeiros socorros dos animais;
VI. disponibilizar água e alimentação de boa qualidade, bem como local de descanso para os animais.;
VII. disponibilizar protetores de caudas dos animais;
VIII. não permitir a utilização de veículos de som automotivo ou profissional, bem como a utilização de explosivos e/ou fogos de artifício, em locais e em níveis de decibéis que possam causar estresse dos animais.
IX. disponibilizar nos locais dos eventos e em todo seu trajeto, recipientes apropriados para a coleta, embalagem, transporte e destinação final de todo lixo, de acordo com a legislação ambiental;

X. formular cadastro de cavalos e cavaleiros ou amazonas;
XI. formular as regras a serem cumpridas pelos cavaleiros e amazonas.

Art. 7º Compete aos cavaleiros e amazonas:

I. acompanhar e manter em bom estado as ferraduras, selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;
II. não sobrecarregar os animais;
III. conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;
IV. manter em dia a carteira de vacinação;
V. manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais;
VI. não permitir a monta de duas ou mais pessoas no mesmo animal, exceto crianças devidamente acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;
VII. não permitir maus tratos e crueldades praticados contra os animais;
VIII. não utilização de calçadas, praças e jardins pelos animais;
IX. não maltratar os animais sob nenhuma condição;

X. assinar o termo de ciência das regras estabelecidas e termo de compromisso.

Art. 8º Aos promotores de eventos de cavalgada, vaquejada e pega de boi no mato é assegurado o direito de receber patrocínio de pessoas físicas, jurídicas e de entidades públicas ou privadas, podendo ainda firmar parcerias e contratos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia, 04 de setembro de 2020.

Emmanuel Fernandes de F. Gois
Prefeito

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia/PE